

lhadores dos Aeroportos e Aviação — SINDAV e outros, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 32, de 29 de agosto de 2016, com a alteração publicada no mesmo *Boletim* n.º 32, de 29 de agosto de 2017, abrangem as relações de trabalho entre a entidade empregadora e os trabalhadores do setor de atividade do *handling* ao seu serviço, representados pelas associações sindicais outorgantes.

As partes signatárias requereram a extensão da convenção às relações de trabalho entre a mesma entidade empregadora e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não representados pelas associações sindicais outorgantes.

Considerando que o texto inicial da convenção foi publicado em 2016, não existe no apuramento do Relatório Único/Quadros de Pessoal disponível — que se reporta ao ano de 2015 — informação que possibilite a análise dos indicadores previstos nas alíneas *a)* e *e)* do n.º 1 da Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 82/2017, de 9 de junho. Por outro lado, ainda que o estudo sobre o impacto salarial no setor não se justifique atendendo ao âmbito da extensão, a mesma tem no plano social o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos referidos trabalhadores ao serviço da empresa.

De acordo com o estatuído nos n.ºs 2 e 4 da referida RCM, na fixação da eficácia das cláusulas de natureza pecuniária, nos termos da alínea *c)* do n.º 1 do artigo 478.º do Código do Trabalho, foi tido em conta a data do pedido de extensão, que é posterior à data do depósito da convenção, e o termo do prazo para a emissão da portaria de extensão, com produção de efeitos ao primeiro dia do mês em causa.

Embora a convenção tenha área nacional, a extensão de convenções coletivas nas Regiões Autónomas compete aos respetivos Governos Regionais, pelo que a presente extensão apenas é aplicável no território do continente.

Foi publicado o aviso relativo ao projeto da presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, Separata, n.º 1, de 11 de janeiro de 2018, na sequência do qual o SITAVA — Sindicato dos Trabalhadores da Aviação e Aeroportos e o SIMAMEVIP — Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca, deduziram oposição à emissão da portaria de extensão ou, em alternativa, a exclusão do âmbito de aplicação da extensão dos trabalhadores por estes representados. Em síntese, alegam as oponentes que têm convenção coletiva própria no setor de atividade em apreço; que o acordo de empresa objeto de extensão estabelece condições de trabalho menos favoráveis para os trabalhadores. O SITAVA alega ainda a existência de processo de negociação coletiva em curso com a Portway.

Atendendo a que assiste às oponentes a defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores nelas inscritos a presente extensão não abrange os referidos trabalhadores.

Ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, de acordo com o n.º 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, promove-se a extensão do acordo de empresa e sua alteração.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Emprego, no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 1300/2016, de 13 de janeiro de 2016, do Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 18, de 27 de janeiro de 2016, ao abrigo do artigo 514.º e do n.º 1 do artigo 516.º

do Código do Trabalho e da RCM n.º 82/2017, de 9 de junho, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes do acordo de empresa entre a Portway — Handling de Portugal, S. A., e o Sindicato Democrático dos Trabalhadores dos Aeroportos e Aviação — SINDAV e outros, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 32, de 29 de agosto de 2016, com a alteração publicada no mesmo *Boletim* n.º 32, de 29 de agosto de 2017, são estendidas no território do continente às relações de trabalho entre a mesma entidade empregadora e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não representados pelas associações sindicais outorgantes.

2 — A presente extensão não é aplicável aos trabalhadores filiados no SITAVA — Sindicato dos Trabalhadores da Aviação e Aeroportos e no SIMAMEVIP — Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca.

3 — Não são objeto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no quinto dia após a sua publicação no *Diário da República*.

2 — As tabelas salariais e cláusulas de natureza pecuniária, em vigor, produzem efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2018.

O Secretário de Estado do Emprego, *Miguel Filipe Pardal Cabrita*, em 9 de fevereiro de 2018.

111129443

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Assembleia Legislativa

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 6/2018/A

Pronúncia por iniciativa própria da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores contra o encerramento de lojas dos CTT na Região

Os Correios de Portugal, S. A. (CTT), são, inquestionavelmente, um símbolo de unidade, integração e coesão social e territorial do País, bem como um veículo que efetiva a solidariedade entre os Portugueses, independentemente da freguesia, concelho ou região de residência.

Os CTT tiveram, sob gestão pública, resultados muito relevantes, quer na perspetiva económica, quer na ótica do serviço prestado.

Acontece que a referência e símbolo de outrora é, hoje, mantida apenas administrativamente por via da concessão das obrigações de serviço público ínsitas ao processo de privatização concretizado, de forma apressada e sem acautelar o interesse público, pelo governo do PSD/CDS-PP.

Como consequência do acima referido, veio a administração dos CTT, recentemente, anunciar um plano de reestruturação da empresa, o qual merece o mais veemente repúdio dos legítimos representantes do povo açoriano.

Tal plano, já remetido à comissão de trabalhadores, prevê o encerramento definitivo de 22 balcões e a saída de 1000 trabalhadores da empresa até 2020 «para que os CTT consigam alcançar poupanças anuais na ordem dos 45 milhões de euros».

No que concerne, em concreto, às consequências deste plano para a vida dos residentes na Região Autónoma dos Açores está, pelo que foi conhecido publicamente, previsto o encerramento do balcão da Calheta (freguesia de São Pedro, concelho de Ponta Delgada).

Ora, este pode ser apenas o início de um esvaziamento mais aprofundado do serviço postal universal existente nos Açores.

Importa, por isso, deixar claro, desde já, que se discorda, frontalmente, de toda e qualquer medida que vise diminuir ou limitar o acesso a um serviço que é fundamental para as populações.

Acresce que esse serviço é, maioritariamente, utilizado por utentes com idades mais avançadas, os quais ali se deslocam para levantar as suas reformas ou efetuar diversos pagamentos essenciais ao respetivo bem-estar.

A freguesia onde está instalado o balcão da Calheta (freguesia de São Pedro, concelho de Ponta Delgada) é uma das localidades com maior densidade populacional nos Açores (mais de 8 mil habitantes), sendo prevalecte a população idosa, o que significa que este balcão tem sempre uma afluência diária muito considerável, o que demonstra a imprescindibilidade da respetiva manutenção em serviço.

Ademais, importa ter presente que os serviços de proximidade são essenciais numa região arquipelágica e dispersa como os Açores, pelo que acima dos números contabilísticos e eventuais défices de exploração (inexistentes, neste caso) deverão estar, sempre, os interesses das populações!

E é nessa missão de defesa dos cidadãos que, constatando-se que o serviço postal universal se degrada diariamente desde o início da vigência da concessão/privatização, urge tomar medidas para inverter este facto.

E este facto tem autores e responsáveis políticos.

Se é certo que a questão da eventual privatização dos CTT foi um tema que acompanhou diversas legislaturas e, conseqüentemente, diversos governos da República, foi pelas mãos do governo mais liberal até à data em Portugal, que se concretizou a entrega de responsabilidades públicas em áreas vitais, como sejam os transportes aéreos (ANA e TAP) ou o serviço postal aqui em causa, a privados, de forma imponderada e lesiva dos interesses dos Portugueses.

O Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações do Governo PSD/CDS-PP, Sérgio Monteiro, na qualidade de responsável por este processo, referiu à data da privatização, que «quaisquer perspetivas de degradação de serviço» dos CTT, em virtude da privatização, «não passavam de fantasmas».

Acontece que o tempo, entretanto decorrido deu, infelizmente, razão a todos aqueles que se opuseram a essa verdadeira agenda ultraliberal e aí estão os «fantasmas», cujo antídoto é imperioso ser encontrado com urgência.

A privatização dos CTT, englobada num conjunto mais amplo de cedências de participação do Estado em áreas-chave da prestação de serviços públicos, foi, reitera-se, precipitada e feita sem as necessárias garantias de rigor e salvaguarda do interesse público.

Atendendo a que se trata de uma empresa privada, não é possível solicitar a intervenção direta do executivo, mas urge apurar junto da entidade reguladora (Autoridade Nacional de Comunicações) se o plano de reestruturação dos CTT respeita, integralmente, o contrato de concessão assinado com o anterior governo da República.

Neste contexto, importa, por fim, enaltecer a iniciativa apresentada pelo PS na Assembleia da República, a qual foi aprovada, a 15 de dezembro de 2017, com os votos a favor do PS, BE, PCP, PEV e PAN; a abstenção do CDS-PP e o voto contra do PSD, que visa «recomendar ao Governo que promova a criação de um grupo informal, com o intuito de proceder a uma avaliação das responsabilidades contratuais subjacentes à concessão em vigor entre o Estado e os Correios de Portugal (CTT), nomeadamente as obrigações de serviço público, ponderando as respetivas consequências, resultantes da conclusão do contrato de concessão».

Assim, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores resolve, nos termos regimentais aplicáveis e ao abrigo do disposto na alínea *i*) do artigo 34.º e do no n.º 3 do artigo 44.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, aprovar o seguinte:

1 — A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores manifesta total oposição ao encerramento da loja dos CTT localizada na Calheta (Ponta Delgada), bem como a qualquer outra sediada na Região.

2 — A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores solicita máxima celeridade ao governo da República no que respeita à constituição do grupo informal, bem como na definição de um prazo curto para a respetiva apresentação das conclusões e recomendações.

3 — Da presente resolução deve ser dado conhecimento ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo da República, à Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores e à Delegação Regional dos Açores da Associação Nacional de Freguesias.

Aprovada pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 17 de janeiro de 2018.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Ana Luísa Luís*.
111120095

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 7/2018/A

Conta de gerência da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores referente ao ano 2016

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores resolve, nos termos do disposto na alínea *p*) do n.º 1 do artigo 227.º e no n.º 1 do artigo 232.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 42.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e no n.º 2 do artigo 50.º do Decreto Legislativo Regional n.º 54/2006/A, de 22 de dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 3/2009/A, de 6 de março, e 43/2012/A, de 9 de outubro, aprovar a Conta de Gerência da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, referente ao ano 2016.

Aprovada pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 17 de janeiro de 2018.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Ana Luísa Luís*.
111120038